

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

## Municipal council of education of São Miguel Arcanjo/SP: creation, implementation and democratic management

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba-SEESP\*

Silmara Aparecida Lopes – UFSCar/Sorocaba-SEESP\*\*

**Resumo:** O objetivo desse trabalho é discutir o processo de criação, implementação e gestão do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP e as formas de participação da comunidade. Trata-se de uma abordagem qualitativa de cunho exploratório, com ênfase na análise de documentos produzidos em nível do Município de São Miguel Arcanjo/SP acerca do Conselho Municipal de Educação e respectiva articulação à Secretaria Municipal de Educação. O desvelamento do objeto possibilitou inferir que o processo de gestão democrática, embora com previsão legal e normativas locais para o seu desenvolvimento, enquanto expressão da voz da coletividade, precisa ser trabalhado mais e de forma mais consistente, tendo em vista a busca por referenciais que propicia vez, voz e voto dessa mesma coletividade. O caráter mobilizador do Conselho Municipal de Educação é um eixo que necessita ser despertado como instrumento de apropriação e consciência coletiva dos direitos sociais, civis e políticos dos cidadãos.

**Palavras-chave:** Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. São Miguel Arcanjo/SP.

**Abstract:** The purpose of this work is to discuss the process of creating, implementing and managing the Municipal Council of Education of the city of São Miguel Arcanjo/SP and the forms of Community participation. It is a qualitative approach of exploratory nature, with emphasis on the analysis of documents produced at the level of the municipality of São Miguel Arcanjo about the municipal Council of Education and its articulation to the municipal secretariat of Education. The unveiling of the object made it possible to infer that the process of democratic management, although with local legal and normative provision for its development, as an expression of the collective voice, needs to be worked more and more consistently, having in mind the search for references that provides time, voice and vote from that same collective. The mobilizing character of the Municipal Council of Education is an axis that needs to be aroused as an instrument of ownership and collective awareness of the social, civil and political rights of the citizens.

**Keywords:** Municipal Council of Education. Democratic management. São Miguel Arcanjo/SP.

### INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo discutir o processo de criação, implementação e gestão do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP e as formas de participação da comunidade, compreendendo que o princípio da gestão democrática deveria ser o fio condutor de legitimação dos colegiados que representam o grau de expectativa da cidade. Este estudo é um recorte de um projeto maior que busca investigar os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) no que tange à qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos, coordenado pelo Grupo de Estudos e Pesquisa Estado, Políticas, Planejamento, Gestão e Avaliação da Educação (GEPLAGE) da Universidade Federal de São Carlos (Campus Sorocaba). Este estudo orientou-se por meio da abordagem qualitativa e a pesquisa exploratória, a

\*Mestra em Educação pela UFSCar-Campus Sorocaba, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede estadual de ensino de São Paulo. E-mail: [elidiavjr2@gmail.com](mailto:elidiavjr2@gmail.com)

\*\*Mestra em Educação pela UNISO, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede estadual de ensino de São Paulo. E-mail: [silmaralopes2008@hotmail.com](mailto:silmaralopes2008@hotmail.com)

partir de documentos pertinentes ao Conselho Municipal (C.M.E.) de São Miguel Arcanjo/SP e articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Azevedo (2001, p. 424) assevera que educação de qualidade social presume “[...] uma educação escolar com padrões de excelência e adequação aos interesses da maioria da população, apoiada em valores como solidariedade, justiça, honestidade, autonomia, liberdade e cidadania.” Ao refletir sobre essa definição entendemos que a presente pesquisa é relevante, uma vez que poderá contribuir para a construção de novos conhecimentos relacionados ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e para que os membros atuais e futuros do Conselho, em tela, possam se pautar sobre ações a serem desenvolvidas, a fim de buscar aprimoramento no sentido de torná-las cada vez mais democráticas, contribuindo para o desenvolvimento da qualidade socialmente referenciada. Nessa direção, Bordignon (2009, p. 9) considera “[...] a gestão democrática como condição da qualidade sociocultural da educação. Não basta garantir o direito à educação. É preciso garantir a participação de todos: a educação não será para todos enquanto todos não participarem da educação.”

São Miguel Arcanjo/SP, município com 33.577 habitantes, por ainda não possuir um sistema municipal de ensino, suas escolas são supervisionadas pela Diretoria de Ensino de Itapetininga/SP, ou seja, pelo poder público estadual. Esse município é um dos poucos do Estado de São Paulo a não ter o próprio sistema de ensino, embora os municípios estejam sendo “cobrados” pelas instâncias superiores para que desdobrem ações concretas para a sua consecução.

O município de São Miguel Arcanjo/SP atende a Educação Básica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pelo atendimento das escolas de Educação Infantil: creche, centros de recreação infantil e pré-escola; as de Ensino Fundamental anos iniciais e contempla também uma escola de Ensino fundamental anos finais, com 205 alunos matriculados, EMEIF Leonardo Antônio Vieira, segundo dados de matrícula constantes da SED – Secretaria Escolar Digital, fornecidos pelo CIE, Centro de Informações Educacionais da Diretoria de Ensino de Itapetininga. A etapa do Ensino Médio é atendida na íntegra pela rede estadual, que atende também alunos do Ensino Fundamental-anos finais, nas seis escolas estaduais que mantêm. No município ainda há o atendimento de escola de educação integral, educação especial (APAE) e uma escola particular com atendimento a todas as etapas da Educação Básica.

O texto presente encontra-se dividido em 4 (quatro) seções: na primeira *Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP: criação e diretrizes*, são apresentados os dados sobre a criação e diretrizes do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, buscando a partir da análise documental, realizar a compreensão dos processos de sua formação para se chegar ao momento atual, bem como os esforços de participação e de organização. No segundo momento, *Caracterização do C.M.E. São Miguel Arcanjo/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade*, apresentamos a caracterização do Conselho Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, a partir do conceito existente, suas características principais e a representatividade, elucidando as formas de organização do mesmo e seu real significado a partir dos documentos existentes sobre o assunto. Na terceira seção, *O atendimento à demanda educacional do Município e a colaboração dos entes federados*, estudaremos a relação entre o atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados, na tentativa de confirmar se essa colaboração tem ocorrido em relação à educação básica e se há contribuições para a efetivação da qualidade referenciada para o ensino da população. E por fim, na última sessão, *Da iniciativa de criação e implementação do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade*, buscamos apontar se o referido Conselho tem sido conduzido no sentido consolidação da gestão democrática, proporcionando a participação e a busca da qualidade socialmente referenciada.

Nas considerações finais, procura-se responder ao que se propõe o presente artigo, se os processos de formação, criação, implementação e participação junto ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP têm favorecido uma educação de qualidade para a população do município.

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de São Miguel Arcanjo/SP foi criado por meio da Lei Municipal nº 2.152, de 05 de maio de 1998 (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998), como órgão vinculado ao Departamento Municipal de Educação, na gestão do Prefeito Luiz Gonzaga Albach (PPB – Partido Progressista Brasileiro), a fim de cumprir as funções normativas, deliberativas e consultivas, seguindo resoluções e

deliberações tomadas pelos Conselhos, Federal e Estadual de Educação, conforme parágrafo 1º, do artigo 2º, da referida Lei.

O inciso VII, do artigo 132 da Lei Municipal, nº 1.625, de 26/05/1990 ((SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1990) já contemplava a possibilidade de criação do C.M.E., por meio de leis específicas: *"VII - O Município poderá criar o Conselho Municipal de Educação, cuja composição e atribuições serão estabelecidas por lei complementar."* Apesar da referida previsão somente 8 (oito anos depois) a sua criação e estabelecimento de competência foram estabelecidas. Conforme o artigo 3º da Lei 2.152/98 (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998), as competências do Conselho Municipal de Educação consistem nas seguintes atribuições:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, além de outras atribuições:

- I - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre os assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público.
- XIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998)

No que tange ao inciso I, sobre a fixação de diretrizes para a organização do sistema municipal, este preceito relaciona-se ao que preconiza a legislação federal, Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211, parágrafo 4º: [...] § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (BRASIL, 1988). Da mesma forma a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 (BRASIL, 1996), traz em seu bojo esse mesmo aspecto, regime de colaboração entre os entes federados. Assim, observa-se no artigo 8º:

[...] Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (BRASIL, 1996)

Os artigos 9º, 10 e 11, da mesma lei, definem as obrigações e as formas de colaboração de cada um dos entes federados, união, estadual e municipal. No caso do município de São Miguel Arcanjo/SP, embora desde 2015, já existam apontamentos e discursos reafirmando a urgência para se formar o Sistema Municipal de Educação, entretanto, quando da sistematização desse trabalho, isto é, ano de 2018, ainda não fora instalado formalmente. Desta forma, o município ainda se encontra subordinado à instância estadual, ou seja, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, em relação à organização educacional.

A Lei nº 3.706, de 11 de dezembro de 2015(SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015), que "Dá nova Estrutura do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP e dá outras providências", em seu artigo 28, indica as finalidades da Secretaria Municipal de Educação, o que elucida a autonomia do município em relação aos entes federados, na organização educacional. Dentre as finalidades, destaca-se o que segue:

Artigo 28 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

I - Organizar o Sistema Municipal de Ensino, conforme legislação vigente;

[...]

III - Exercer ações redistributivas em relação às suas escolas, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e dos estabelecimentos de Ensino Particulares ou Conveniados que oferecem ensino na modalidade da Educação Infantil (0 a 5 anos);

IV - Oferecer educação infantil em creches, pré-escolas e ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

[...]

VI - Organizar o Sistema Educacional, regularizando as atribuições de aula/classe, horários e calendários, além de promover educação de qualidade mantendo formação continuada para os profissionais da educação. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015)

Com relação ao funcionamento do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP, verificamos 72 (setenta e duas) Atas de reuniões existentes no arquivo da Secretaria Municipal de Educação, sendo de setembro de 2002 a abril de 2017. Observamos neste intervalo, eleições dos representantes do Conselho Municipal em seis momentos diferentes: 17/09/2003, 19/04/2006, 13/05/2008, 26/04/2012, 12/05/2014 e a última em 11/12/2017, onde percebemos que não é apresentada uma regularidade temporal, conforme o previsto na legislação, com vigência a cada dois anos.

Na Ata de eleição do Conselho Municipal de Educação atual, de 11/12/2017(SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2017), observa-se a sua composição da seguinte forma: três representantes do Magistério Público Municipal, três representantes do Magistério Público Estadual, dois representantes de Diretores de Escola, três representantes de pais de alunos, três representantes da comunidade, dois representantes de alunos e dois representantes de escolas particulares. Esta organização, a ser observada adiante, não contempla a representatividade descrita nas legislações específicas sobre o assunto. Entendemos que o Conselho Municipal é um importante órgão de aprimoramento da gestão democrática da educação. De acordo com Santos (2011, p.5) os Conselhos Municipais,

[...] são instrumentos municipais democráticos de deliberação e controle social das políticas públicas. Cabe aos Conselhos Municipais, formular políticas públicas que atenderão às necessidades sociais. Sendo assim, tornam-se instrumentos da democracia participativa, pois uma de suas funções é trazer para dentro do Governo, problemas que se apresentam na sociedade. A importância dos Conselhos dá-se pelo fortalecimento da participação democrática da população no que tange a formulação e a implementação de políticas públicas para o benefício comum.

Demo (1988) considera o conceito de participação como uma conquista, diferente de uma concessão ou algo preexistente. Focaliza a dimensão processual da participação, chamando a atenção para o fato de que a cidadania deve ser estudada sob a ótica do conflito em função de interesses diversos de diferentes grupos. Nesse sentido, acredita-se que a população de São Miguel Arcanjo/SP, deve buscar espaços para conquistar as possibilidades de participação que se dá num processo e que se aprende praticando por meio do diálogo, da consideração de conflitos e interesses divergentes, mas sempre objetivando conquistas coletivas e que possam beneficiar a maioria da população. Aranda e Lima (2014, p. 307), asseveram que a qualidade socialmente referenciada deve ser conduzida “[...] no sentido de atender a todos os sujeitos históricos, sem distinção em qualquer aspecto da vida ou âmbito de formação.” E que essa qualidade socialmente referenciada não deve ser confundida com “[...] uma qualidade aberta às conveniências da sociedade vigente, voltada para atender necessidades

mercantilistas, individualistas, corporativistas [...]” (ARANDA; LIMA, 2014, p. 307). Nesta direção acrescenta Borges (2017):

[...] a inserção do termo “socialmente referenciada” à categoria qualidade é justificada pela necessidade de se pensar em uma educação que prime pela formação humana, consciente das contradições e batalhadora no sentido de superá-las. Limitar a qualidade educacional a aspectos quantitativos não só é prejudicial ao desenvolvimento social do homem, como também constitui fator de regressão social. O exame acerca da qualidade socialmente referenciada da educação passa, pois, necessariamente pela análise de diversas dimensões, tanto quantitativas (custo aluno qualidade, relação numérica discente-docente-técnico administrativo e financiamento público), quanto qualitativas (processos educativos, estrutura física e funcional, valorização profissional, formação inicial e continuada dos profissionais da educação e mobilização social no âmbito educacional), inseridas em um contexto histórico, cultural e socioeconômico. (BORGES, 2017, p. 98).

O Conselho Municipal de Educação de forma efetiva, necessita se constituir como órgão com uma atuação dinâmica e verdadeiramente representativa, tendo como princípio orientador a gestão democrática. O documento Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, ao objetivar a qualidade da educação básica, aponta a necessidade da elaboração do plano de educação e da instalação do conselho de educação como instrumentos que ouve e explicita as expectativas das demandas sociais. (BRASIL, 2007). Quanto à busca da qualidade socialmente referenciada, que deve ser o maior objetivo dos trabalhos de um Conselho Municipal de Educação, considera-se que é necessário aos responsáveis pela educação do município e os membros Conselho, apreender seu significado procurando meios para buscar essa qualidade de forma consciente, intencional, participativa e crítica visando à melhoria da educação do município em benefício da maioria da população.

Logo, o Conselho Municipal de Educação deve se constituir em um canal de representatividade popular e de conscientização, dos membros participantes, quanto às possibilidades de contribuição para a qualidade socialmente referenciada. No caso de São Miguel Arcanjo/SP, observa-se que há necessidade de investimentos no sentido de fomentar as necessidades materiais e de pessoas nas escolas, bem como no empenho de atuação mais democrática, participativa, consciente, crítica e popular no Conselho Municipal de Educação. Ao tratar sobre Conselho de Educação, Monlevade (2004) esclarece que:

[...] a educação, mais do que outras tarefas da sociedade, é uma ação coletiva, em que necessariamente todos estão envolvidos. Mesmo na sua agência especializada, a escola, o múnus educativo transcende à ação do professor. A primeira escola do Brasil se chamava “colégio”, ou seja, um coletivo de educadores e educandos. E, em todas as que a sucederam, mais altas e definitivas atribuições foram confiadas aos colegiados. Embora marcada pela autoridade individual, a administração pública, na área da educação, desde a era colonial, nunca dispensou os “conselhos”, ou seja, os órgãos de reflexão e decisão coletivos que assessoravam reis, príncipes, capitães gerais, governadores e presidentes. Uma rede de ensino pode ter um conselho como órgão de assessoramento gerencial, uma vez que cabe ao legislativo baixar as normas gerais. Já um sistema de ensino precisa de um órgão normativo específico, que detalhe os elementos normativos, principalmente na área do currículo escolar, e controle sua execução: tal é a tarefa central e cotidiana de um conselho de educação. (MONLEVADE, 2004, p. 34)

Quando a participação dos membros do conselho é democrática, desde o momento da eleição de seus membros, esclarecida, crítica e consciente, com objetivos e finalidades definidos coletivamente pelos seus participantes, este órgão pode se tornar instância de representação dos anseios da população em termos de expressão e expectativa da educação que deseja. Neste sentido, os Conselhos de Educação, sejam eles Nacionais, Estaduais ou Municipais, devem se constituir importantes canais a serem utilizados para a implementação, efetivação, avaliação de políticas públicas em prol da educação, bem como de propostas para novas políticas educacionais, supressão de outras ultrapassadas ou aprimoramento das existentes.

## CARACTERIZAÇÃO DO C.M.E. SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Nesta segunda sessão passaremos a investigar os conceitos, os caracteres predominantes e a representatividade do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP presente nos documentos pesquisados junto ao município. Segundo Cury (2000, p. 47,) conselhos são “[...] órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino.” Os conselhos são componentes legais que interpretam e resolvem a aplicação da legislação da área da educação, segundo as suas competências.

Para Monlevade (2004), a educação como uma política pública, solicita planejamento, discussão e buscas de convergências nas deliberações sociais de interesse de todos. O Conselho Municipal de Educação “[...] deve ser a caixa de ressonância de todas as demandas, de todos os problemas, de todas as reflexões que se produzem no município quanto à educação de seus cidadãos [...]” (MONLEVADE, 2004, p. 40). Sob esse entendimento Teixeira (2004) esclarece que:

Os conselhos são, em sentido geral, órgãos coletivos de tomada de decisões, agrupamentos de pessoas que deliberam sobre algum negócio. Apareceram nas sociedades organizadas desde a antiguidade e existem hoje, com denominações e formas de organização diversas, em diferentes áreas da atividade humana. Seu sentido pode ser buscado na etimologia greco-latina do vocábulo. Em grego refere à “ação de deliberar”, “cuidar”, “cogitar”, “refletir”, “exortar”. Em latim, traz a ideia de “ajuntamento de convocados”, o que supõe participação em decisões precedidas de análises, de debates. (TEIXEIRA, 2004, p. 2004, sic)

Nessa direção pode-se dizer que o Conselho Municipal de Educação é uma intermediação entre o poder público e sociedade que busca oportunizar a abertura de espaços públicos de participação no sentido de auxiliar na reflexão, discussão para pensar melhor a educação dos municípios, com participação e propostas de melhoria da qualidade. O Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.152/98 (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998), tem como papel cumprir as funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação, que significa: tomar decisões, definir, determinar, consultar, examinar, avaliar e resolver sobre temas e problemas educacionais.

Numa análise mais aprofundada sobre as atribuições e competências do Conselho Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, descritas na Lei nº 2.152/98, já citada anteriormente, observa-se um caráter predominante normativo, conforme exigências de colaboração entre os entes federados, especialmente nos seguintes incisos, do artigo 3º, da lei:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, além de outras atribuições:

[...]

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

[...]

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

[...]

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998)

Talvez pela ausência do sistema próprio de ensino, a ideia ou organização colegiada tem pouco do caráter mobilizador, o que é a expressão da representatividade popular. Municípios que tem os seus C.M.E.s. com tal preocupação, é claro que não deixam de observar os acordos sociais, entretanto, “[...] fortaleceram a concepção dos órgãos colegiados na estrutura de ensino e alimentaram as expectativas em favor da constituição de conselhos de educação mais representativos” (TEIXEIRA, 2004, p. 698). As formas de representação nos órgãos colegiados é que dará o tom da participação e da gestão democrática, tão preconizada nos instrumentos legais citados, dentre outros do próprio município. O C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP, na Lei Municipal nº 2.152/98, define a representatividade da seguinte forma:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre representantes dos seguintes segmentos:

- a) dois educadores do magistério público municipal;
- b) dois educadores do magistério público estadual;
- c) um educador de ensino particular de 1º grau;
- d) um representante dos diretores de escolas;
- e) dois representantes de pais de alunos;
- f) um representante de alunos;
- g) dois representantes da comunidade. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998)

De acordo com o que define a legislação, em seu artigo 5º, o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal, deve ter a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução. Ainda orienta a Lei Municipal nº 2.152/98, que haverá um suplente para cada um dos segmentos constantes da relação de membros, sendo ainda previstos casos de vacância, por renúncia, ausências prolongadas, formas de novas nomeações, entre outros aspectos e estabelece que “[...] Art. 8º: O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhido dentre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução” (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998).

Bordignon (2014, p. 1) afirma que “[...] a relação entre os conselhos e os órgãos de gestão da estrutura dos sistemas de ensino tem registrado tensões, conflitos e rupturas na sua trajetória. Tensões e movimentos de cooperação e de conflitos, de ampliação e estreitamento da autonomia, de centralização e descentralização.” A representatividade em Conselhos Municipais se torna uma ferramenta que fomenta a participação da sociedade civil. Por esse motivo, os diversos segmentos ligados à educação do município devem estar devidamente representados para que se alcance a participação destes sobre as principais decisões, acompanhamentos, discussões, fiscalizações, dentre outras ações do Conselho e os enfrentamento necessários frente às tensões de qualquer ordem. A representatividade é, portanto, um fator a ser analisado para que se possa identificar o quanto a participação democrática é efetivada de fato no contexto de um C.M.E.

Na composição do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP atual, conforme verificado em Ata de reuniões de 11/12/2017, os membros foram indicados entre os presentes, formalizando-se o órgão, porém, observa-se que, não apresenta a representatividade por segmento, nem o número de componentes exigido por lei, como definido na legislação. Ora, tal caráter aponta para a necessidade de entender que a gestão democrática se exerce pela força da comunidade e sua legitimação, havendo ausentamento e tais dimensões, prepondera o formalismo e a autocracia, ao invés de representação verdadeiramente democrática. Pelo caráter acentuado de viés burocrático muitas vezes maior, em relação ao caráter participativo e democrático de fato, muitos dos conselhos não conseguem fazer com que seus membros saiam do nível de participação como ouvintes de ações que já foram tomadas e efetivadas, muitas vezes sem o conhecimento dos membros dos Conselhos Municipais de Educação, os quais acabam sendo apenas aqueles que assinam as atas, cujas assinaturas são necessárias para a aprovação de balancetes que são exigências de órgãos superiores para a continuidade do recebimento de verbas pelas Secretarias Municipais de Educação.

Dessa forma, depreendemos que a representatividade dos membros do C.M.E., vai além de mera formalização, mas, incumbe ao membro, a responsabilidade da participação e do compromisso com a qualidade referenciada da educação do município. Esse é um importante aspecto a ser levado em consideração, sobre a conscientização dos membros de um Conselho Municipal para que sua participação possa realmente cumprir a importância que se deve. Sendo assim, entendemos que a formação dos próprios membros do C.M.E. seja então, umas das principais funções a serem desenvolvidas por este órgão.

### O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS

Nesta sessão, realizaremos uma análise da demanda de matrícula nas redes de ensino, nas diferentes etapas da Educação Básica e verificaremos como os entes federados, representados no município, se articulam para esse atendimento. Conforme se observa na Lei nº. 9.394/96:

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei. (BRASIL, 1996)

Em termos numéricos, de acordo com indicações ao Plano Municipal de Educação em 2015, a rede municipal de ensino de São Miguel atendia matrículas ativas de 3.813 alunos, em idade de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais, sendo que deste último, contava-se apenas com uma escola municipal para atender esse segmento que é a EMEIF Joaquim Nunes Vieira que conta com 4 (quatro) turmas e 64 (sessenta e quatro) alunos. As outras demais escolas municipais, entre Creches e EMElS, atendem apenas Ensino Fundamental, dos Anos iniciais e Educação Infantil. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015)

Conforme informações coletadas no Plano Municipal de Educação, (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015), embora o município de São Miguel Arcanjo/SP venha ampliando o número de vagas quanto ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, sendo atendidas em 2012, 254 crianças e em 2014, 334 crianças, ainda há defasagem. No Ensino Fundamental anos iniciais, o número de alunos matriculados têm se mantido estável, sendo que em 2008, foram matriculados 2.722 alunos, em 2011, 2.645 e em 2014, 2.430 matrículas foram efetivadas.

Há no município de São Miguel Arcanjo/SP, apenas uma escola particular que realiza atendimento da demanda nos níveis de Educação Infantil até Ensino Médio, com 195 matrículas ativas. No município há, também, um Educandário de Educação Infantil, com 81 matrículas e a APAE com 84 alunos matriculados. Com relação às escolas estaduais existentes no município, 6 (seis) escolas contam com um total de 3.064 alunos matriculados, com atendimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio. Não há escolas de ensino técnico no município, sendo que os alunos que procuram esta modalidade de ensino necessitam viajar para os municípios vizinhos, contando com o auxílio do transporte, oferecido pela Prefeitura Municipal local.

Ilustramos a seguir, o quantitativo de alunos matriculados no município de São Miguel Arcanjo/SP atualmente, segundo os dados obtidos junto ao setor responsável pelo acompanhamento das matrículas, Centro de Informações Educacionais – CIE, da Diretoria de Ensino de Itapetininga, instância estadual responsável pelo acompanhamento da educação do município em estudo.

**Tabela 1** - Número de alunos matriculados nas diferentes modalidades de ensino da Educação Básica

Rede de Ensino	Tipo de ensino	Número de alunos
Ensino Municipal	Creche Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.	3.813
Ensino Estadual	Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.	3.064
Ensino Particular	Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio.	195
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>		<b>7.072</b>

Fonte: São Paulo (2018).

Para atender a demanda educacional retratada acima, encontramos no Plano Municipal de Educação (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015) diferentes ações, que devem ser realizadas via parcerias, que configura a colaboração entre os entes federados:

[...] Parcerias com o Governo Estadual: Programa Ler e Escrever para 1º a 5º ano, com formação aos orientadores no município e material para uso individual do aluno, focando na competência leitora e escritora” [...]

Parceria com Governo Federal: PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa, voltado aos anos iniciais com a proposta de formação aos professores alfabetizadores durante o ano letivo, com pagamento de bolsa subsidiada pelo governo juntamente com a certificação ao professor participante, garantindo dessa forma ações que venham a contribuir com a alfabetização da criança até os 08 anos de idade, como sugere a Meta 5 do Plano Nacional de Educação.” (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015, p. 23)

Há ainda no município, escolas que funcionam com adesão ao Programa mais Educação, “[...] uma contribuição do governo federal em uma perspectiva para a educação de tempo e ensino integral. Nessas escolas são oferecidas oficinas no contra turno em que o mesmo se encontra matriculado [...]” (Idem). Considerando o contingente de escolas e alunos a serem atendidos posteriormente não há como dizer que não é necessário qualquer ação do município organizado para reivindicar a educação de qualidade que deseja, mais do que nunca é necessário espaço, tempo e discussões recorrentes sobre a exponência do papel do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP. Ora, a participação pró-forma, em nossa análise já ocorre, mas de fato, representando o protagonismo dos cidadãos está muito distante de se tornar efetivo. As lutas e encaminhamentos nos próximos anos devem se dar na busca pela participação ativa e de cunho democrático dos cidadãos, caminhos necessários à escola e que pode consistir no projeto de educação socialmente referenciada que desejam.

#### DA INICIATIVA DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO C.M.E. DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A seguir, passaremos a analisar as iniciativas de implementação do C.M.E. e sua atuação quanto aos princípios de gestão democrática e qualidade. Como observamos anteriormente somente oito anos depois da criação do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP é que a preocupação com as demandas educacionais estavam projetadas para serem consideradas pelo colegiado da cidade, ocorre que tal diretriz, embora importante, pouco se fez efetiva, até mesmo pela natureza centralizadora da condução dos processos de discussão e deliberação por meio do executivo municipal. Isso explica possivelmente a pouca mobilização para a criação do sistema próprio de ensino do município como apontamos. Para Lima (2017),

Criar um sistema significa conquistar o poder no sentido de tomar decisões e estabelecer políticas educacionais além de fortalecer a institucionalização da participação da sociedade civil no processo de definição dessas políticas. A criação de um Sistema Municipal de Ensino dentro de um regime de colaboração favorece o compromisso com a educação, a melhoria de ensino e fortalece o Município, pois até antes de ter um Conselho é preciso criar ter um Sistema de Ensino, cujos componentes é o Conselho de Educação, a Secretaria de Educação e a Rede de Escolas. (LIMA, 2017, p. 5)

Segundo a Lei n. 9394/1996,

Artigo 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, observando:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

Entende-se que, ao criar o sistema de educação do município e fortalecer o Conselho Municipal, o regime de colaboração definido na legislação também pode se consolidar, uma vez que a cidade desenha e projeta como a educação será organizada e será possível acompanhar as ações educacionais no município de São Miguel Arcanjo/SP. Destaca-se que a participação e a realização de eleições de representantes de forma democrática requerem clareza e transparência para que o sentimento de pertencimento à cidade se consolide e produza patamares mais elevados no contexto do conhecimento. Não basta listar e se ufanar de se conseguir bons índices de notas no Índice da

Educação Básica (IDEB), mas como isso se dá valorizando o que pensam pais, professores, estudantes, comunidades interna e externa, classe política, enfim, a sociedade como um todo.

O papel maior do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP não é simplesmente ser fiscalizador ou vigilante dos escores alcançados em avaliações externas, como o próprio Plano Municipal de Educação assevera (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015), mas construir uma base de efetivação e mobilizadora participação dos cidadãos em nível de vez, voz e voto de seus cidadãos nos interesses educacionais do município. Essa tarefa ainda está por se constituir.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que há, ainda que tímida, alguma vontade daqueles que estão à frente da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP em realizar ações mais participativas nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP. Mas apenas vontade não basta, acredita-se que os responsáveis atuais e aqueles que serão no futuro, além da vontade política para melhorar a atuação desse colegiado, necessitam construir um projeto de educação democrática a partir de sua maneira de se organizar e funcionar, ou seja, se são os cidadãos que devem mobilizar ações transformadoras para e na educação municipal, também são eles que devem ser ouvidos, que devem refletir, aprendendo o valor da participação pela ação, pela apropriação de sua voz que não mais pode ser abafada.

É preciso (re) lembrar que o caráter mobilizador da democracia é mais que pedagógico, ou seja é transformador, pois os sujeitos aprendem, ensinam e reorientam o projeto de vida e de destino que quer efetivado para o presente e para a posteridade. Espera-se que este artigo contribua para reflexão da comunidade sobre a responsabilidade de todos para com a educação e, especialmente que município de São Miguel Arcanjo/SP ofereça à população, possibilidades de espaços para estudos, reflexões e articulações para compreender o significado da educação, enquanto garantia de direitos sociais, políticos e civis. E o Conselho Municipal de Educação pode contribuir para seu o desenvolvimento, tendo o envolvimento ativo dos diversos atores nos espaços de mobilização e controle social do município, visto que, a busca pela qualidade da educação é um processo de conquista de cada um como direito e todos como legitimação de sua história e da coletividade.

### REFERÊNCIAS

- ARANDA, M A.M.; LIMA, F.R. O Plano Nacional de Educação e a busca pela qualidade socialmente referenciada. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 3, n.2; ago./dez. 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducapoliticas/article/download/30281/16534>. Acesso em 06 jun. 2018.
- AZEVEDO, J. M. L. Notas sobre a análise da gestão da educação e da qualidade do ensino no contexto das políticas educativas. *RBPAAE – v.27, n.3, p. 361-588, set./dez. 2011*. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/download/26412/15404>. Acessado em 06 jun. 2018.
- BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
- BORGES, G. S. Direito a educação e a qualidade socialmente referenciada do ensino: a atuação do CME de Mineiros/GO. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Goiás, 2017. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6896>. Acessado em 20 jul.2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em: 06 jun. 2018.
- BRASIL. *Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007*. Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm). Acessado em: 10 jun. 2018.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/1996*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acessado em: 10 jun. 2018.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: AGUIAR, M. A.S; FERREIRA, N.S.C. (Org.) *Gestão da Educação: Impasses, Perspectivas e Compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000.

DEMO, P. *Participação é conquista*. São Paulo: Cortez, 1988.

LIMA, A. B. O Conselho Municipal de Educação no Brasil e a qualidade socialmente referenciada. *Anais do 9º. Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latinoamericana de Ciência Política (ALACIP)*. Montivideu, 26 a 28 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6lnBhcmFtcyl7czoZNToiYToxOntzOjEwOiJRRF9BUiFVSZPjltzOjQ6IjEzZmZlOjQ3OjM6MT0iaCI7czoZMjoiMDJiMTdiNWVjZDA4YTg0MzVINTkwMzZIN2lyM2YzOWIiO30%3D>. Acessado em 06 jun. 2018.

LOPES, S. A.; DAMASCENO, E. L. *O Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP: características do município e estrutura educacional*. Ensaios Pedagógicos (Sorocaba). v. 1, n. 3, set/dez. 2017, p. 53-60. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/download/48/70>. Acessado em 06 jun. 2018.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: BRASIL. *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho*: caderno de referência / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino. Ministério da Educação, Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cme\\_cadrefer.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cme_cadrefer.pdf). Acessado em 06 jun. 2018.

SANTOS, K. C. *Conselho Municipal da Educação: Construindo a Gestão Democrática na educação do município de Curitiba*. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) Curitiba/PR: Universidade Federal do Paraná, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33734/KARIN%20CRISTINA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP (PREFEITURA). *Lei Municipal nº 3.706, DE 11/12/2015*. Dá nova Estrutura do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP e dá outras providências. Disponível em: [http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/sdi3-images/leis\\_municipais/ano\\_2015/lei\\_n\\_3706.pdf](http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/sdi3-images/leis_municipais/ano_2015/lei_n_3706.pdf). Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP (PREFEITURA). *Lei n. 2.639, de 14/01/2005*. Disponível em: <http://www.camarasma.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=20052639&NroLei=2.639>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP (PREFEITURA). *Lei nº 2.152, de 05/05/1998*. Disponível em: <http://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=19982152&%20NroLei%20=2.152&Word=&Word2>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP. (Câmara Municipal). *Lei Municipal nº 3.655, de 23/03/2015*. Institui o Plano Municipal de São Miguel Arcanjo. Disponível em: <http://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=20153655&NroLei=3.655&Word=&Word2>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP. *Conselho Municipal de Educação*. Ata de 11 de dezembro de 2017.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP. *Lei Municipal nº 1.625, de 16/05/1990*. Lei Orgânica do Município de São Miguel Arcanjo/SP, Disponível em: <http://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=19901625?cdMunicipio=9421&cdTipoDiploma=2075>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Dados da SED – Secretaria Escolar Digital/SEE, fornecidos pelo CIE (Centro de Informações Educacionais), da DE de Itapetininga. São Paulo, 2018. Não disponível online.

TEIXEIRA, L. H. G. *Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. Cadernos de Pesquisa*, v. 34, n. 123, p. 691708, set./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123.pdf>. Acessado em 06 jun. 2018.

Recebido em: 10.06.2018  
Aprovado em 10.07.2018

